



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre contratação temporária de pessoal para o trabalho de erradicação do agente transmissor da dengue.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação temporária, em caráter emergencial, em face da disposição do art. 37 da Constituição Federal, até 25 (vinte e cinco) Agentes de Combate as Endemias, para a prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde no trabalho de erradicação do agente transmissor da dengue – *Aedes Aegypti*.

§1º. As contratações se darão por processo seletivo simplificado através de análise curricular e assinatura de contrato.

§2º. O prazo das contratações será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. As especificações exigidas para as contratações autorizadas por esta Lei, inclusive carga horária, vencimentos e jornada de trabalho, são as que constam na Lei Complementar Municipal nº 184/2020.

Art. 3º. Os recursos orçamentários necessários a execução desta Lei são os constantes da programação orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 29 de janeiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS